

# Os benefícios que vêm da Previdência Social

A contribuição previdenciária paga pelo trabalhador garante a ele benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou salário-maternidade. Saiba quais são as três categorias de segurados,

como se inscrever, o percentual com que devem contribuir para a Previdência Social e o que têm direito a usufruir.



## Inscrição é feita nas agências do INSS ou pela internet

O trabalhador que deseja se tornar segurado da Previdência Social pode fazer sua inscrição em qualquer agência do INSS ou pela internet. Cadastrado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), receberá o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT). É preciso manter os pagamentos em dia, já que, com um ano de atraso, o segurado perde de imediato o direito aos benefícios, exceto aposentadoria. Mas é possível quitar débitos e regularizar a situação em agências do INSS. Conheça as três categorias de contribuintes da Previdência e os percentuais aplicados sobre os seus salários:

**1 • EMPREGADO** – trabalhador com carteira assinada; trabalhador temporário; diretor-empregado; pessoa com mandato eletivo; prestador de serviço a órgãos públicos; trabalhador de empresa nacional instalada no exterior, multinacional que funciona no Brasil, organismo internacional e missão diplomática sediada no país.

**• TRABALHADOR DOMÉSTICO** – aquele que presta serviço na casa de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador: governanta, enfermeiro, jardineiro, motorista, caseiro e doméstica.

**• TRABALHADOR AVULSO** – presta serviço a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e órgãos gestores de mão-de-obra: profissionais que trabalham em portos, na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café. Para esta categoria, a contribuição obedece às alíquotas incidentes sobre as seguintes faixas salariais:

8%	até R\$ 911,70
9%	de R\$ 911,71 a R\$ 1.519,50
11%	de R\$ 1.519,51 a R\$ 3.083,99

**2 • CONTRIBUINTE INDIVIDUAL** – pessoa que trabalha por conta própria (autônomo) e aquele que presta serviços de natureza

eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São exemplos sacerdotes, síndicos remunerados, motoristas de táxi, vendedores ambulantes, diaristas, pintores, eletricitas e associados de cooperativas de trabalho.

**• SEGURADO FACULTATIVO** – pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência, como donas-de-casa, estudantes, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas. A contribuição é de 20% sobre a base de cálculo (chamada de salário-de-contribuição). Os contribuintes individuais e facultativos devem estar em dia com a Previdência a partir da inscrição. Caso deixem de contribuir, é preciso solicitar a baixa da inscrição em uma das agências da Previdência para não ficar em débito. Somente para os segurados individuais (autônomos que trabalham por conta própria e não prestam serviço a empresa) e facultativos que optarem pela exclusão do direito a aposentadoria por tempo de contribuição a alíquota é de 11%. Esse percentual é válido somente para contribuição calculada sobre o salário mínimo.

**3 • SEGURADO ESPECIAL** – trabalhador rural que produz em regime de economia familiar, sem utilização de mão-de-obra assalariada. Estão incluídos nessa categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural, além de pescadores artesanais e índios que exercem atividade rural e seus familiares. A contribuição desse segurado corresponde a 2,3%, incidente sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural. Além desse percentual, o segurado especial também pode contribuir facultativamente aplicando a alíquota de 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição para fazer jus aos benefícios previdenciários com valores superiores a um salário mínimo.

## Segurados têm direitos como pensão, aposentadoria e auxílios

Eis os benefícios oferecidos pela Previdência Social aos segurados:

### Aposentadoria por idade

Válida para trabalhadores urbanos aos 65 anos (homens) e aos 60 (mulheres). Para trabalhadores rurais a idade é de 60 (homens) e 55 (mulheres). Para ter direito ao benefício, trabalhadores urbanos inscritos a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 meses de contribuição. Trabalhadores rurais devem comprovar 180 meses de trabalho no campo.

### Aposentadoria por invalidez

Concedida a trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados incapacitados pela perícia médica da Previdência. Aqueles que já tiverem a doença ou lesão ao se filiarem à Previdência não têm direito à concessão, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. O benefício pode ser suspenso se o segurado não se submeter a perícia médica de dois em dois anos. Para essa aposentadoria, é preciso contribuir para a Previdência por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Não há prazo de carência, mas é preciso estar inscrito.

### Aposentadoria por tempo de contribuição

– Integral: o trabalhador deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição; a trabalhadora, 30.  
– Proporcional: combina tempo de contribuição e idade mínima. Os homens podem solicitar aos 53 anos, com 30 de contribuição; as mulheres, aos 48 anos, e 25 de contribuição. Todos devem somar 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para completar o período de contribuição.

### Aposentadoria especial

Concedida ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Além do tempo de trabalho, ele deve comprovar efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

### Auxílio-doença

Acessível ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador e a Previdência paga a partir do 16º dia de afastamento. No caso do contribuinte individual e do trabalhador doméstico, a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente, desde que o trabalhador tenha requerido o benefício e contribuído por no mínimo 12 meses – prazo que não é exigido em caso de acidente. A comprovação da incapacidade é feita pela perícia médica da Previdência. O auxílio obriga a exame médico periódico e participação em programa de reabilitação profissional.

### Auxílio-acidente

Pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados – trabalhador empregado, trabalhador avulso e segurado especial – que recebam auxílio-doença. Não há prazo de contribuição, mas é preciso estar em

dia com o pagamento à Previdência e comprovar a incapacidade por meio de exame da perícia médica do INSS.

Por ter caráter indenizatório, esse auxílio pode ser acumulado com outros benefícios, mas deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

### Auxílio-reclusão

Pago a dependentes do segurado preso. Não será concedido se o trabalhador estiver recebendo salário, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência. Não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas é preciso estar em dia com a Previdência. Os dependentes beneficiados devem comprovar, de três em três meses, que o trabalhador continua preso. O valor desse auxílio corresponde à média dos 80% melhores salários, desde que o último não ultrapasse R\$ 710,08.

### Pensão por morte

Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre. Não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador estava em dia com as contribuições. Se o segurado morrer depois de ter deixado de pagar as contribuições, os dependentes terão direito a pensão se o trabalhador tiver cumprido, até a morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria.

A pensão deixa de ser paga quando o pensionista morre, se emancipa ou completa 21 anos (filhos ou irmãos do segurado) ou quando acaba a invalidez (pensionista inválido).

### Salário-maternidade

Concedido às trabalhadoras que contribuem para a Previdência e pago a partir do 8º mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento) por 120 dias. O benefício estende-se também às mães adotivas. Não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem esta condição na data do afastamento para fins de salário-maternidade ou na data do parto.

Para as contribuintes facultativa e individual são exigidos dez contribuições para ter direito ao benefício. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural.

### Salário-família

Pago a trabalhadores com salário de até R\$ 710,08 para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos. Enteados e tutelados sem condições de sustento são equiparados aos filhos. De acordo com a Portaria 77 (12/3/08), o valor do salário-família será de R\$ 24,23 por filho, para o trabalhador que recebe até R\$ 472,43. Para quem receber de R\$ 472,44 até R\$ 710,08, R\$ 17,07 por filho. Têm direito ao benefício trabalhadores empregados e avulsos e não é exigido tempo mínimo de contribuição.

### Saiba mais

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E  
Brasília (DF) – CEP 70040-912  
Central de Atendimento: 135  
[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)